E M E N T A

PROCESSO Nº 21334/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00191/22

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC- 21334/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Joana Dark da Costa Souto
- 03.02. IDADE: 61, fls.03.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços N 1
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 072.367
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0018/2021 , fls. 58.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARITIZE SORAYA DOS SANTOS – DIRETOR PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 05 DE NOVEMBRO DE 2021, fls. 58
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE REMÍGIO
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE NOVEMBRO DE 2021, fls.59

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 65/69, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0018/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Joana Dark da Costa Souto, formalizado pela Portaria nº A - 0018/2021 , fls.58, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Remígio (19/11/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21334/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Joana Dark da Costa Souto, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022

Assinado 6 de Fevereiro de 2022 às 20:36

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2022 às 09:35

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO